



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.986, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994


O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.032/94, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 10 da Lei 1.624/89 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 10 - As alíquotas do Imposto são:

- I - gasolina 1,5% (um e meio)
- II - querosene iluminante 1,5% (um e meio)
- III - álcool hidratado 1,5% (um e meio)
- IV - óleos combustíveis 1,5% (um e meio)
- V - gás liquefeito de petróleo - isento
- VI - gasolina de aviação 1,5% (um e meio)
- VII - querosene de aviação 1,5% (um e meio)

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1995.



NICOLA LUCINIO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 16 de dezembro de 1994.

ALTERANDO

A
nº 1624 em 08/02/89



MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais